107/2020

Câmara Municipal de Ri

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 20164/2020
Data: 29/05/2020 Horário: 14:36
LEG -

PROJETO DE LEI

Nº 107

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 02 JUN 2020 de

Presidente

EMENTA:
INSTITUI A TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DE MEDIDAS E AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica instituída a transparência na divulgação de medidas e ações para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus (Covid-19) pelo Município de Ribeirão Preto.

Art. 2º Por meio de página específica, vinculada e divulgada na página inicial do portal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto na internet, serão disponibilizadas as seguintes informações:

I - Previsão orçamentária da Administração Pública Municipal para o enfrentamento ao Coronavírus (Covid19) assim detalhada:

a) recursos próprios;

b) recursos de fundos municipais;

c) repasses estaduais e federais discriminados por área, programa e convênio;

II - Execução orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal para o enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) com detalhamento da ação, da população atingida por bairro e setor e dos recursos financeiros utilizados;

III - Ações de diagnóstico de casos de Coronavírus (Covid-19) assim discriminadas:

a) número e tipo de testes diagnósticos disponíveis a partir de aquisições com recursos próprios da Administração Pública Municipal, repasses estaduais e federais e doações;

b) número de testes diagnósticos realizados com detalhamento do local de sua realização e o seu resultado;

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

IV - Taxa total de ocupação de leitos nos hospitais públicos, filantrópicos e privados e taxa de leitos ocupados por pacientes da Covid-19 nas mesmas instituições;

V - Número total de profissionais da saúde nos hospitais públicos, bem como o número de profissionais afastados por suspeitas de infecção pelo Coronavírus;

VI - Número de profissionais de saúde submetidos a testes diagnósticos e a periodicidade da aplicação do mesmo, discriminado por instituição;

VII - Ações de proteção social da Administração Pública Municipal às famílias em situação de vulnerabilidade social e pessoas em situação de rua, tais como distribuição de cestas básicas, materiais de higiene, alimentação, distribuição de máscaras respiratórias e outros materiais de proteção, bem como auxílios financeiros discriminando a quantidade por bairro;

VIII - Comparativo mensal entre os casos diagnosticados de doenças respiratórias por instituição pública, filantrópica e privada entre os anos de 2018, 2019 e 2020;

IX - Ações de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) aos profissionais da saúde assim detalhados:

a) número total de EPIs disponíveis pela Administração Pública Municipal a partir de aquisições próprias, repasses estaduais e federais e doações;

b) número total de EPIs disponibilizados pela Administração Pública Municipal discriminados por instituição pública, filantrópica e privada de saúde, discriminando também o número de profissionais existentes em cada instituição;

X - Quaisquer outras ações realizadas pela Administração Pública Municipal discriminando o detalhamento da ação, investimentos realizados e população atingida.

Parágrafo Único - As informações que tratam o caput deverão ser atualizadas, no mínimo, a cada 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3° A validade desta Lei fica condicionada ao tempo em que durar a pandemia e o decreto de calamidade pública municipal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2020

Alessandro MARACA
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

JUSTIFICATIVA

Baseado parcialmente em projeto semelhante apresentado na Câmara Municipal de Porto Alegre-RS, apresentamos esta peça buscando ampliar a transparência do Poder Executivo Municipal, sendo este um direito constitucional da população em qualquer tempo.

Nesse momento de pandemia, é preciso avançar – este projeto busca contribuir para que as ações, programas, políticas públicas, previsão e execução orçamentária da Administração Pública Municipal sejam públicas, transparentes e acessíveis ao conjunto da população.

Nesse sentido, é preciso reconhecer que, parcela das informações dispostas na proposição, já são de uso público a partir da publicação no portal da Prefeitura, mas ainda insuficientes.

Trata-se de um Projeto constitucional e que não fere a Lei Orgânica, tendo o Legislativo previsão para atuar sobre tal. Da mesma forma como atuou está Casa ao aprovar anteriormente outras proposições que estabeleceram a transparência no âmbito municipal. A maioria, transformados em Lei a partir da sua sanção.

Face razões supra expostas, pedimos apoios aos nobres vereadores para sua aprovação.

Data reto

Alessandro MARACA
Vereador